



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº **2.209** /2024

DETERMINA QUE AS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE EM ATIVIDADE NO ESTADO DA PARAÍBA NOTIFIQUEM PREVIAMENTE OS USUÁRIOS ACERCA DO DESCREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E MÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que as operadoras de planos de saúde que exerçam suas atividades no Estado da Paraíba notifiquem os usuários, prévia e individualmente, sobre o credenciamento de hospitais, clínicas, laboratórios e médicos, desde a expedição do último guia online ou impresso.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere o caput deste artigo deve ocorrer por meio eletrônico ou impresso, no prazo máximo de 30 dias, não se excluindo a indicação expressa no Guia Médico, anualmente.

Art. 2º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, o descumprimento do disposto nesta Lei ensejará aos infratores as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa no valor de até 1000 (mil) UFR-PB

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação de eventuais penalidades será realizada pelos órgãos de defesa do consumidor e o ministério público estadual.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cida Ramos'.

CIDA RAMOS

Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora proposto surge a partir da demanda da sociedade, sobretudo de mães e pais de crianças atípicas, que sofrem com os descredenciamentos de profissionais e clínicas sem qualquer comunicação prévia, causando descontinuidade nos tratamentos, e por conseguinte sérios prejuízos para essas crianças.

O que se tem visto é o descredenciamento ou a alteração dos prestadores de serviço pelas operadoras de planos de saúde, sem a comunicação aos seus clientes, prejudicando o atendimento destes que, no momento da contratação tiveram a oferta da rede credenciada com profissionais direcionados, e durante o contrato, esta oferta deixou de ser cumprida.

Ressaltamos que a propositura diz respeito ao direito do consumidor, cujo Estado tem competência para legislar, sendo assim inquestionável a constitucionalidade da referida matéria, que busca apenas regulamentar a comunicação entre os planos de saúde e seus usuários (consumidores).

Visando coibir essa prática, apresentamos o presente projeto de lei, prevendo inclusive penalidades em caso de descumprimento, para o qual pedimos o indispensável apoio à aprovação para a sua aprovação em plenário.

Sala das sessões, 26 de abril de 2024.

CIDA RAMOS

Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos